



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

n.º 198/71 e bases anexas, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto:

No artigo 1.º, onde se lê: «... as leis de República da África do Sul... (Condiama),...», deve ler-se: «... as leis da República da África do Sul... (Condiama), S. A. R. L. ...».

Nas bases anexas:

Na base I, onde se lê: «... nos termos da base XVI, ...», deve ler-se: «... nos termos da base XIV, ...».

Na base V, onde se lê: «... que lhes caibam ...», deve ler-se: «... que lhes caibam ...».

Na base XXII, onde se lê: «... ou exigências necessárias, ...», deve ler-se: «... ou experiência necessárias, ...».

Na base XXVI, n.º 2, onde se lê: «... com a base XVI ...», deve ler-se: «... com a base XIV ...».

Na base XXVIII, n.º 6, no quadro que se segue à alínea e), onde se lê:

IV) Equipamento de acampamento e escritório:

Mobiliário de escritório — 12,5 — 6.

deve ler-se:

IV) Equipamento de acampamento e escritório:

Mobiliário de escritório — 12,5 — 8.

e onde se lê:

V) Equipamento de transporte:

Veículos ligeiros e pesados para serviço urbano — 5 — 20.

Veículos ligeiros para serviço de campo — 3 — 33 1/3.

Embarcações e jangadas com ou sem motor — 10 — 10.

deve ler-se:

V) Equipamento de transporte:

Veículos ligeiros e pesados para serviço urbano — 5 — 20.

Veículos ligeiros para serviço de campo — 3 — 33 1/3.

Veículos pesados para serviço de campo — 3 — 33 1/3.

Embarcações e jangadas com ou sem motor — 10 — 10.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 198/71, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em nome do Governo e em representação especial da província de Angola, com uma sociedade a constituir pela Companhia de Diamantes de Angola e pela De Beers Consolidated Mines, Ltd., que se denominará Consórcio Mineiro de Diamantes (Condiama), um contrato de concessão em conformidade com as bases contratuais anexas ao presente diploma.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 297/71:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Economia.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 374/71:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde.

#### Decreto n.º 298/71:

Altera a taxa da subposição 85.15.03 da pauta mínima de importação da província de Moçambique.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 12 de Maio, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Minas, o Decreto

Na mesma base e número, alínea f), onde se lê: «... no n.º 1 desta base...», deve ler-se: «... no n.º 9 desta base...».

Na base xxxii, n.º 2, onde se lê: «... da Companhia dos Diamantes de Angola, ...», deve ler-se: «... da Companhia de Diamantes de Angola, ...».

Na base xli, n.º 3, onde se lê: «Constituirá fundamento da rescisão...», deve ler-se: «Constituirá fundamento de rescisão...».

Presidência do Conselho, 1 de Julho de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 297/71

de 13 de Julho

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 75/71, de 18 de Março, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 499 099\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Encargos Gerais da Nação

Capítulo 9.º «Departamento da Defesa Nacional — Gabinete do Ministro»:

Artigo 144.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Despe- sas de repre- sentação	Soma	
Pessoal menor: 2 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	48 186\$
				<b>48 186\$00</b>

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Venci-mento	Grati- ficação	Despe- sas de repre- sentação	Soma	
Pessoal menor: 3 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	-β-	24 093\$	72 279\$
					<b>72 279\$00</b>

#### Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Repre- sentação	Soma	
Pessoal auxiliar: 1 motorista de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	24 093\$
				<b>24 093\$00</b>

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Venci-mento	Repre- sentação	Grati- ficação	Soma	
Do pessoal ad- ministrativo: Pessoal menor: 1 motorista de 1.ª classe	24 093\$	-β-	-β-	24 093\$	24 093\$
					<b>24 093\$00</b>

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati- ficação	Soma	
2 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	48 186\$
				<b>48 186\$00</b>

#### Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 30.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati- ficação	Soma	
Secretaria-Geral: Serviços gerais: 3 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	72 279\$
				<b>72 279\$00</b>